



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI Nº 2630, DE 2020

Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparéncia na Internet.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº

(Do Sr. Deputado Kim Kataguiri)

Dê-se ao art. 21 do substitutivo apresentado ao PL nº 2630/2020 a seguinte redação:

“Art. 21. Os termos de uso dos provedores devem conter os parâmetros utilizados nos seus sistemas de recomendação de conteúdo, ressalvados os segredos comercial e industrial, bem como:

I – os principais parâmetros que determinam a recomendação ou direcionamento de conteúdo ao usuário;

II – opções disponíveis aos usuários para modificar os parâmetros de recomendação ou direcionamento.

§ 1º Os parâmetros referidos no inciso I do caput devem ser capazes de explicar o motivo de certos conteúdos serem sugeridos ao usuário, incluir critérios relevantes para determinação das recomendações ou direcionamentos e como eles são balanceados entre si.

§ 2º Os provedores que utilizem dados pessoais para perfilamento com fins de recomendação de conteúdos devem oferecer aos usuários a possibilidade e os meios para gerir as suas experiências.

§ 3º Os provedores devem, quando apropriado e necessário, demandar ação humana e oferecer ao usuário a possibilidade de escolher a ativação de reprodução automatizada de conteúdos, salvo conteúdos musicais e listas de reprodução criadas pelo próprio usuário.

§ 4º Os provedores devem adotar medidas técnicas que viabilizem a identificação de forma clara, inequívoca e em tempo real os conteúdos recomendados, de forma a

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234746110800>



* C D 2 3 4 7 4 6 1 1 0 8 0 0 LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

diferenciá-los do conteúdo selecionado pelo usuário."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 21 exige que os Termos de Uso das plataformas exponham os métodos usados para direcionamento de publicidade. Embora o artigo faça uma ressalva em relação aos segredos comercial e industrial, ele estabelece como informações mínimas a serem compartilhadas **(i)** a descrição dos algoritmos utilizados e **(ii)** os parâmetros de segmentação, que são, por si só, informações que representam diferencial estratégico para empresas no mercado publicitário e, portanto, devem ser mantidas em confidencialidade.

Caso a preocupação em questão seja o uso de dados pessoais para tal função, isso já estará estabelecido na política de privacidade da empresa, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que disciplina amplamente a questão. A abertura de tais informações não é uma prática comum no mercado publicitário e poderia alterar a dinâmica de competição na indústria.

As alterações também asseguram a possibilidade de personalização, que é fundamental para produtos, serviços e experiência na economia digital, além de ser a base da publicidade relevante, que beneficia tanto as pessoas quanto os anunciantes, oferecendo uma experiência mais valiosa para os usuários.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2023.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234746110800>



* C D 2 3 4 7 4 6 1 1 0 8 0 0 *